ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA MME 126/2022

Brasília, 20.05.2022

Nome da Instituição: Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A – Eletronorte

1. O presente documento apresenta as propostas de contribuições da Eletronorte para a Consulta Pública MME nº. 126/2022 de 06/05/2022, que tem por objeto o recebimento de contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 2021, denominado "**Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022**".

2. As contribuições aqui apresentadas têm como referência as diretrizes para realização do Leilão A-6 de 2022 apresentadas por meio da Nota Técnica Nota Técnica N° 46/2022/DPE/SPE.

CONTRIBUIÇÕES:

3. Fazendo referência ao Parágrafo 4.24 da Nota Técnica N° 46/2022/DPE/SPE, propomos que possam ser habilitados para participação nos leilões:

   a) Os empreendimentos termelétricos localizados em capitais ou regiões metropolitanas que possuíam ponto de suprimento de gás natural em 13 julho de 2021 e que não possuam contratos de fornecimento de energia vigentes em 31 de dezembro de 2026. Tal proposta visa dar cobertura à participação de usinas existentes na região amazônica e que na data de início do fornecimento comercial estejam descontratadas, mas aptas a operarem com gás natural.

   b) Os empreendimentos termelétricos localizados em capitais ou regiões metropolitanas que possuíam ponto de suprimento de gás natural em 13 julho de 2021 e cujos contratos de suprimento de energia vigentes possam ser substituídos por novos contratos advindos do Leilão, desde que os contratos atuais representem sobrecontratação à Distribuidora. Tal proposta visa a redução dos custos de sobrecontratação que trata a Lei 14.146/2021 e a utilização do gás produzido na região amazônica.

Nome da Instituição: Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A – Eletronorte

4. Fazendo referência ao Parágrafo 4.36 da Nota Técnica N° 46/2022/DPE/SPE, propomos que o limite da parcela inflexível fique condicionada ao limite de R$ 367,65 /MWh, dado que a referência de R$ 300/MWh definida no informe TécnicoEPE-DEE-IT-030/2019, tem como referência a data de 17/05/2019. Abaixo, segue atualização pelo IPCA dos R$ 300/MWh.

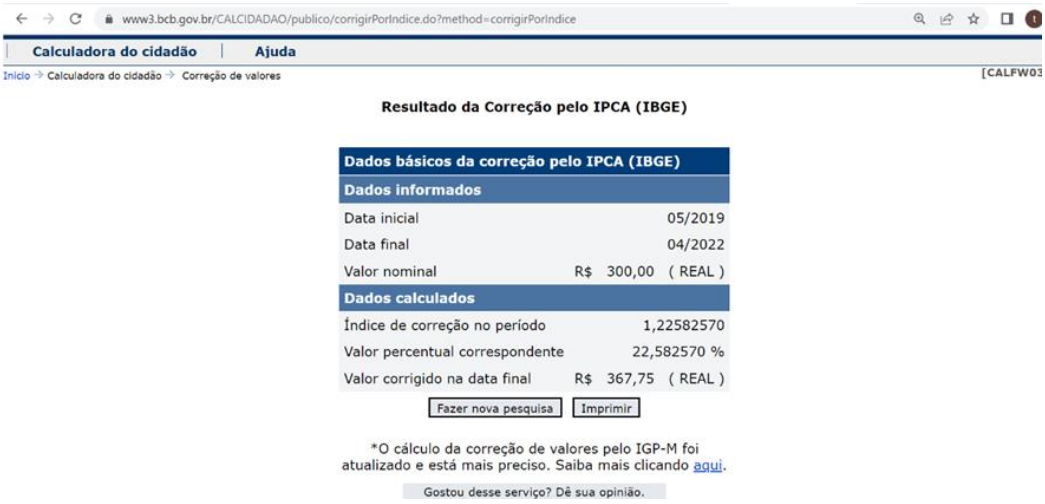

5. Análogo ao item anterior, propomos que todos os valores citados na Nota Técnica N° 46/2022/DPE/SPE, a exemplo do item 4.35, possam ser atualizados e corrigidos tendo como referência o ano de 2022.

6. Fazendo referência ao Parágrafo 4.49 da Nota Técnica N° 46/2022/DPE/SPE, propomos que no caso de exploração/fornecimento de gás natural nacional, o preço de gás natural também possa ser corrigido pelos índices IPCA e IGPM (50% cada) para a parcela referente ao combustível associado à inflexibilidade ($RF_{Combustível}$), dado que atualmente o único contrato existente de gás natural na região amazônica (Contrato Petrobras – Cigás – Eletronorte) e que comercializa o gás natural do polo petrolífero de Urucu utiliza como índice de reajuste a composição dos índices supramencionado.